

Lei nº 15/71

Rosalvo Francisco de Souza, Prefeito Municipal de Suruiúba, Comarca de Buri-
tama, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Munici-
pal de Suruiúba, Decreta e Eu San-
ciono e Promulgo a seguinte Lei. -

Artigo 1º Fica o Poder Executivo auto-
rizado a vender as AÇÕES que esta Prefeitura Mu-
nicipal tem adquiridas da Petróbras S/A (Petróleo Brasileiro S/A).

Parágrafo único :- O numerário resultante da venda das referidas Ações será revertido no pagamento único e exclusivo dos servidores do Município de Luritiba, e será recolhido aos cofres municipais acompanhado de Boléteri fornecido pela Bolsa de Valores de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luritiba, 9 de setembro de 1971.

Rafael
Rosalvo Francisco de Souza
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na livro próprio de leis
in f.º n.º 65.

~~Leizana M. Glória Luritiba~~
~~Secret. Aux. Contabilidade~~